

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL

LEI Nº 825 de 13 de dezembro de 1.978

"Altera os artigos 1º, 4º e 5º da Lei nº 783 de 07 de dezembro de 1.977"

A Câmara Municipal de Porto Nacional-Go., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O quadro de pessoal civil da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, Estado de Goiás, da administração direta e indireta, fica instituído por esta Lei, consoante o Anexo I, que passa a definir e enquadrar os cargos dos servidores públicos municipais, com vigência a partir de 1º de janeiro de 1.979.

Art. 2º - Os atuais servidores municipais, segundo a presente lei, passam a ter as garantias e vantagens dos cargos correspondentes às suas atribuições, sem prejuízo da situação que atualmente ocupam.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar os atos necessários, através do Decreto, para atender aos encargos criados por esta Lei, apontando os recursos suficientes à respectiva cobertura segundo as normas da Lei federal nº 4.320.

Art. 4º - É instituída a tabela de FUNÇÕES GRATIFICADAS, em três categorias, definidas pelos símbolos:

FG-1.....	Cr\$ 400,00
FG-2.....	Cr\$ 800,00
FG-3.....	Cr\$ 1.200,00

Art. 5º Os provimentos dos cargos criados e definidos por esta Lei, por natureza e estrutura, são de caráter efetivo, conforme consta do Anexo I e se vago o cargo o seu provimento poderá ser efetuado, enquanto não se realizar concurso público, segundo o regime jurídico da legislação trabalhista.

Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, a partir de 1º de janeiro de 1.979, passa a ser definida por esta Lei, cabendo regulamentação nos casos omissos através do Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogar-se as disposições em contrário.

13.12.1978. PALACIO TOCANTINS, Gabinete do Sr. Prefeito Municipal, ass.

GERALDO ALVES
Sec. de Administração

JURIMAR PEREIRA DE MACEDO
- Prefeito Municipal -